

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FACULDADES E ESCOLAS PÚBLICAS DE ARQUITETURA DOS PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL - ARQUISUR

## CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE, OBJETIVOS E ATIVIDADE

**Artigo 1º** - A Associação de Faculdades e Escolas Públicas de Arquitetura dos Países da América do Sul, a seguir denominada Associação, é uma organização civil não governamental e sem fins lucrativos, cujo objetivo principal é promover o processo de integração através da criação de um espaço acadêmico comum ampliado, baseado na cooperação científica, tecnológica, educacional e cultural entre todos os seus Membros, semelhante à Associação de Universidades Públicas da Região, "Grupo Montevideo".

**Artigo 2º** - São objetivos da Associação contribuir para o fortalecimento e consolidação de:

- a) Uma massa crítica de recursos humanos, aproveitando as vantagens comparativas oferecidas pelas capacidades instaladas na região;
- b) Pesquisa científica, tecnológica e artística, incluindo os processos de inovação, adaptação e transferência tecnológica e cultural em áreas de interesse;
- c) Formação contínua em favor do desenvolvimento integral da região;
- d) Estruturas de gestão das Faculdades e Escolas que compõem a Associação;
- e) Interação de seus membros com a sociedade em seu conjunto, difundindo os avanços do conhecimento.

**Artigo 3º** - São atividades da Associação promover e apoiar, através da cooperação:

- a) A implementação de atividades de ensino, pesquisa, extensão e vinculação com o meio que atendam às demandas da comunidade das Faculdades e Escolas membros;
- b) O desenvolvimento de programas e projetos acadêmicos em temas de pesquisa básica, aplicada e de desenvolvimentos experimentais;
- c) A criação de programas de intercâmbio acadêmico;
- d) O apoio a programas que incluam áreas onde existam lacunas de conhecimento e novos perfis da disciplina identificados como necessários;
- e) A realização e o apoio a projetos ligados às demandas do setor social e produtivo;
- f) A realização de programas de gestão ambiental;
- g) A implementação de planos destinados a preservar e difundir a cultura regional.

## CAPÍTULO II DOS MEMBROS

**Artigo 4º** - São membros fundadores da Associação os referidos na Ata de Fundação, datada de 29 de outubro de 1992 em Mar del Plata, Argentina, a saber: da Argentina: Faculdade de

Arquitetura, Design e Urbanismo da Universidade de Buenos Aires, a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Nacional de Mar del Plata, a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Nacional de San Juan, a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Nacional de La Plata, a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Nacional do Nordeste, a Faculdade de Arquitetura, Planejamento e Design da Universidade Nacional de Rosário, a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Nacional do Litoral, a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Nacional de Tucumán e a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Nacional de Córdoba; do Brasil: a Faculdade de Arquitetura -da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Arquitetura e urbanismo do Departamento de Arquitetura da Universidade Federal de Santa Catarina; do Paraguai: a Faculdade de Arquitetura da Universidade Nacional de Assunção; do Uruguai: a Faculdade de Arquitetura da Universidade da República. Terão, também, a qualidade de Membro, com os mesmos direitos e obrigações que os Membros fundadores, as Faculdades e Escolas cujo pedido de adesão tenha sido aceito pela Associação, de acordo com o disposto nos Artigos 5 e 11 do Estatuto.

**Artigo 5º** - Para a avaliação e eventual aceitação dos pedidos de incorporação de novos Membros, se requererá como condição indispensável a ocorrência dos seguintes termos: tratar-se de Faculdades e Escolas públicas, autônomas e auto gerenciadas e que desenvolvam as funções de ensino, pesquisa, extensão e vinculação com o meio, possuir cursos que completaram um ciclo completo com pelo menos uma turma de graduados e que contem com reconhecimento oficial no país de origem. A perda de qualquer uma dessas condições supõe a cessação da qualidade de Membro.

**Artigo 6º** - Os Membros da Associação devem integrar um Fundo através de aportes regulares e contribuições extraordinárias, conforme determinado pelo Conselho de Decanos e Diretores, doravante denominado Conselho, destinado ao alcance de seus objetivos.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 7º** - Os órgãos da Associação são:

- 1) O Conselho;
- 2) O Órgão Executivo (Presidente e Secretaria Executiva);
- 3) A Comissão Fiscal;
- 4) Os Grupos Permanentes:
  - 4.1. Grupo Permanente de Integração Curricular;
  - 4.2. Grupo Permanente de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - 4.3. Grupo Permanente de Extensão e Vinculação com o Meio.

**Artigo 8º** - O Conselho é composto pelos Decanos e Diretores das Faculdades e Escolas membros. Suas sessões serão presididas pelo/a Presidente da Associação e, na sua

ausência, pelo/a Decano/a ou Diretor/a da Faculdade ou Escola anfitriã. Na ausência de ambos, o Conselho determinará quem presidirá a reunião.

**Artigo 9º** - O Conselho reunir-se-á presencialmente, sempre que seja convocado por qualquer meio oficial e fidedigno com quarenta e cinco (45) dias de antecedência pela Secretaria Executiva ou a pedido de pelo menos um terço de seus Membros. A participação remota poderá ser creditada. Em caso de impossibilidade de participação do Decano/a ou Diretor/a, este/a poderá ser substituído/a por quem a instituição membro designar, devendo comunicar previamente à Secretaria Executiva de forma oficial.

**Artigo 10** - O quórum mínimo para que o Conselho o delibere é metade mais um dos membros, que pertencem a mais de um dos países onde seus Membros sejam provenientes, e suas decisões serão adotadas pela maioria dos presentes, com exceção de assuntos que exigem uma maioria especial de acordo com este mesmo Estatuto.

**Artigo 11** - É da responsabilidade do Conselho:

- 1) Estabelecer as diretrizes políticas gerais da Associação, com base na finalidade e objetivos para os quais foi criada;
- 2) Aprovar os Estatutos da Associação e suas modificações, por pelo menos dois terços dos votos dos presentes, exigido o quórum para realizar as sessões;
- 3) Determinar a Faculdade ou Escola sede do Órgão Executivo e nomear o Secretário Executivo;
- 4) Escolher os membros da Comissão Fiscal;
- 5) Criar ou extinguir Grupos de Trabalho;
- 6) Aprovar os relatórios da Secretaria Executiva;
- 7) Aprovar o relatório técnico financeiro anual;
- 8) Aprovar o Regulamento interno de operação dos órgãos da Associação, bem como as suas reformas;
- 9) Decidir sobre os pedidos de entrada de novos membros, pelo menos com dois terços dos votos dos presentes, com quórum para realizar sessões;
- 10) Aprovar os programas e projetos de interesse para a Associação, de acordo com as diretrizes de políticas gerais vigentes;
- 11) Estabelecer um fundo destinado a apoiar programas e projetos;
- 12) Aprovar o projeto de orçamento anual e a programação de atividades;
- 13) Determinar o montante da contribuição regular dos Membros e sua forma de pagamento, bem como as contribuições extraordinárias;
- 14) Conhecer e decidir sobre outros assuntos relacionados à Associação e que não estejam expressamente previstos.

**Artigo 12** - O/A Presidente será o/a Decano/a ou Diretor/a da Faculdade ou Escola sede do Órgão Executivo, o/a qual ocupará o cargo por dois anos e poderá ser reeleito/a. Serão responsabilidades e atribuições do Órgão Executivo:

- 1) Convocar o Conselho e propor um projeto de agenda para cada reunião;
- 2) Propor bases para as diretrizes políticas gerais da Associação;
- 3) Propor o projeto de Regulamento Interno;
- 4) Cumprir e aplicar as normas do Estatuto;
- 5) Executar as decisões do Conselho;
- 6) Coordenar e supervisionar o andamento dos programas e projetos em execução;
- 7) Apresentar a proposta de orçamento anual ao Conselho;
- 8) Apresentar o relatório técnico-financeiro anual à Comissão Fiscal;
- 9) Gerenciar a assistência técnica e a cooperação financeira de fontes externas e que exijam a programação de atividades da Associação;
- 10) Autorizar o uso de recursos financeiros de acordo com o cronograma de atividades aprovadas;
- 11) Ordenar despesas e pagamentos; firmar e encerrar contratos;
- 12) Representar a Associação perante os órgãos públicos e instituições privadas dos países membros e internacionais;
- 13) Exercer qualquer outra função confiada ao Conselho.

**Artigo 13** - A Comissão Fiscal será composta por três (3) representantes de países distintos. Tanto estes como os seus respectivos suplentes serão eleitos pelo Conselho entre seus membros na reunião ordinária correspondente e permanecerão pelo menos um ano no cargo.

**Artigo 14** - São atribuições da Comissão Fiscal:

- 1) Fiscalizar sem aviso prévio e a qualquer momento os fundos da Associação e as despesas efetuadas;
- 2) Inspeccionar os registros contábeis e demais aspectos do funcionamento econômico da Associação;
- 3) Analisar e apresentar o relatório técnico-financeiro para consideração do Conselho e, eventualmente, solicitar a convocação extraordinária do Conselho.

**Artigo 15** - Os Grupos Permanentes são definidos como um para cada atividade fundamental, a saber: Grupo Permanente de Integração Curricular (GPIC), Grupo Permanente de Pesquisa e Pós-Graduação (GPiP), Grupo Permanente de Extensão e Vinculação com o Meio (GPE). Seus membros serão os delegados que, designados por suas Escolas ou Faculdades, entendam de cada um dos temas. Entre os pares, uma vez constituídos os Grupos, serão eleitos um Coordenador Titular e um Adjunto, que permanecerão no cargo, simultaneamente ao/à Presidente da Associação, por dois anos, podendo ser reeleitos apenas mais uma vez consecutivamente. O objetivo principal será propor, debater, desenvolver e elaborar projetos e iniciativas oriundos dos próprios grupos, bem como as indicadas pelo Conselho.

**Artigo 16** - O controle da regularidade dos procedimentos para determinar os titulares e suplentes de todos os cargos eletivos ficará a cargo de três (3) representantes do Conselho, designados entre seus integrantes, que atuarão como Comissão Eleitoral.

**Artigo 17** - Todos os cargos eletivos que sejam exercidos em nome da Associação serão honorários, razão pela qual é incompatível com seu desempenho a qualidade de empregado/a ou dependente da Associação.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOMICÍLIO**

**Artigo 18** - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos aportes regulares de seus Membros, cujos valores serão determinados pelo Conselho;
- b) Pelas contribuições extraordinárias que se estabeleçam;
- c) Pelas doações, legados e subsídios recebidos de terceiros;
- d) Pelos bens, valores e direitos adquiridos pela Associação por qualquer motivo ou título.

**Artigo 19** - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio remanescente será dividido em tantas partes iguais, como Membros existam.

**Artigo 20**- A Associação estabelece seu domicílio, para todos os fins legais, na sede da Presidência.

#### **CAPÍTULO V DAS SANÇÕES**

**Artigo 21** - Serão passíveis de sanções, determinadas pelo Conselho por dois terços dos votos dos presentes, as Faculdades ou Escolas que manifestamente não respondam ou cumpram com os compromissos ou ações estipuladas pela Associação, sejam elas de natureza acadêmica, cultural, de difusão ou econômica. A reabilitação também será de atribuição do Conselho. Também serão aplicadas sanções a:

- a) A Faculdade ou Escola cujo representante não tenha participado, sem causa justificada, das últimas 2 (duas) reuniões ordinárias anuais e das últimas 2 (duas) reuniões ordinárias dos grupos permanentes convocadas no último ano anterior à primeira sessão ordinária anual, perderá automaticamente o direito de voto e poderá participar como ouvinte com voz, não contando a sua participação para efeitos de quórum. Da mesma forma, a Faculdade ou Escola será desqualificada para submeter trabalhos aos Prêmios Aroztegui, de Pesquisa e de Extensão;
- b) A Faculdade ou Escola que estiver em dívida com as contribuições regulares e/ou extraordinárias correspondentes aos 3 (três) anos anteriores à primeira sessão ordinária anual, perderá automaticamente o direito de voto e poderá participar como ouvinte com voz, mas sem voto, não computando sua participação para fins de quórum. Da mesma forma, a Faculdade ou Escola será desqualificada para submeter trabalhos aos Prêmios Aroztegui, de Pesquisa e de Extensão.

Uma vez sanadas as causas da sanção, a Faculdade ou Escola será automaticamente habilitada como membro efetivo.

As sanções anteriormente descritas serão comunicadas à Faculdade ou Escola de forma oficial e fidedigna juntamente com a convocação da primeira reunião ordinária anual ou correspondente, pelo Presidente da Arquisur, através da Secretaria da Associação.

**Aprovado pelo Conselho em Porto Alegre, RS – Brasil, em 07 de outubro de 2022**

**MAURÍCIO JOSÉ LAGUARDIA CAMPOMORI**

Presidente do Conselho